

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano 1 | Edição nº 98 | Página 1

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 2.979, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015=

"Dispõe sobre a adoção e aplicação da Lei Complementar Federal nº 151/2015 no município de Morro Agudo que regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o fundo de reserva dos depósitos judiciais e dá outras providências."

AMAURO JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Morro Agudo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º - As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Morro Agudo os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos, a ser mantido na instituição financeira contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado ao recebimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Morro Agudo seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

§1º - A instituição financeira oficial, contratada como Depositária Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§2º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§3º - Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§4º - Em observância ao artigo 3º, §6º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no §3º deste artigo.

Art. 4º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 3º desta Lei é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no §2º do artigo 3º desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do §2º do artigo 3º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 3º desta Lei;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano I | Edição nº 98 | Página 2

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Departamento de Comunicação

III - a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto no artigo 6º desta Lei; e

IV - a recomposição do Fundo de Reserva pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Para identificação dos depósitos, caberá ao Município manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos que integram a sua Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 6º - Os recursos repassados na forma desta Lei ao Município, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o §2º do artigo 3º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Art. 7º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do §2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da

remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o §2º do artigo 3º desta Lei.

§1º - Na hipótese de o saldo do Fundo de Reserva, após o débito referido no inciso II, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no §2º do artigo 3º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 4º desta Lei.

§2º - Na hipótese de insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§3º - Na hipótese referida no §2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no §1º deste artigo.

Art. 8º - Nos casos em que o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo referido no §2º do artigo 3º desta Lei, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no “caput”, na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação referida no inciso IV do artigo 4º desta Lei, será o Município excluído da sistemática de que trata o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do §2º do artigo 3º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§1º - O saque da parcela de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no §2º do artigo 3º desta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano I | Edição nº 98 | Página 3

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Departamento de Comunicação

§2º - Na situação prevista no “caput”, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do “caput” do artigo 2º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Art. 11 - Para fins desta Lei aplica-se, no que couber e/ou for omissa essa espécie normativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 - O Executivo Municipal poderá editar regulamento para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei e na Lei Complementar 151/2015.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
11 DE NOVEMBRO DE 2015.

AMAURO JOSÉ BENEDETTI

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -

Licitações e Contratos

Contratos

Contrata nº 217/2017. Processo nº 094/2017. Dispensa de Licitação nº 007/2017. Locatário: Município de Morro Agudo. Locador: Antonio José de Almeida Cezario. Objeto: Locação de um imóvel urbano, constituído de barracão, com área total de construção de 102,00 metros quadrados, localizado na Rua Rui Barbosa, 249 e o respectivo terreno, na cidade de Morro Agudo-SP, descrito e caracterizado na matrícula nº 3.126 Livro nº 2 “J”, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede da Comarca de Orlândia-SP, para a Vigilância Epidemiológica desenvolver trabalho ao combate do mosquito do Aedes Aegypti. Vigência: 12 meses. Valor Mensal: R\$550,00. Valor Total: R\$6.600,00. Assinatura: 10/08/2017.

Termo Aditivo nº 0077/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Clovis Borges Materiais de Construção. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 043/2017, originário do Pregão Presencial nº 016/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$3.762,50. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0078/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 044/2017, originário do Pregão Presencial nº 016/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$294,88. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0079/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Morro Agudo Materiais de Construção Ltda – EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 045/2017, originário do Pregão Presencial nº 016/2017. As demais cláusulas e condições,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano I | Edição nº 98 | Página 4

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Departamento de Comunicação

que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$67.823,05. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0080/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Clovis Borges Materiais de Construção. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 046/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$8.438,55. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0081/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 047/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$483,88. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0082/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Flex Comércio e Representação Ltda. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 048/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$1.000,80. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0083/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Ildo Rissato Filho – ME. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 049/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$7.943,53. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0084/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Kronax Comércio de Materiais Elétricos Ltda – EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 050/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições,

que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$1.883,80. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0085/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Lucas Palma Castro-ME. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 051/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$1.384,42. Assinatura: 14/08/2017.

Termo Aditivo nº 0086/2017. Contratante: Município de Morro Agudo. Contratada: Silas Fernando Martins – ME. Objeto: 1º Termo Aditivo - Acréscimos de materiais de construção diversos ao Contrato Administrativo nº 052/2017, originário do Pregão Presencial nº 017/2017. As demais cláusulas e condições, que não foram modificadas pelo presente aditamento, continuam em vigor e são neste ato ratificadas. Valor Aditado: R\$1.591,87. Assinatura: 14/08/2017.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo – SP

RESOLUÇÃO N.º 013/2017

Dispõe sobre cancelamento do aceite ao Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião no dia 10 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o cancelamento do aceite do município

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano I | Edição nº 98 | Página 5

Quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Departamento de Comunicação

de Morro Agudo – SP ao Programa Federal Criança Feliz, segundo estabelecido na Ata CMAS nº 009/2017 deliberado em reunião ordinária no dia 10 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo - SP, 17 de agosto de 2017.

GISELI CRISTINA DE SOUZA CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Biênio 2017/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo – SP

RESOLUÇÃO N.º 014/2017

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas semestral dos Serviços Socioassistenciais cofinanciados com recursos oriundos do Estado.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 10 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar prestação de contas referentes ao cofinanciamento através dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social aos Serviços Socioassistenciais executados no primeiro semestre de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 17 de agosto de 2017.

GISELI CRISTINA DE SOUZA CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência

Biênio 2017/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo – SP

RESOLUÇÃO N.º 015/2017

Dispõe sobre aprovação das informações que compõe Execução Financeira de 2016 e as fontes de financiamento para Assistência Social para 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais e diante da deliberação Colegiada em reunião do dia 10 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as informações que compõe a Execução Financeira de 2016 e as fontes de financiamento para Assistência Social de acordo com a Lei Orçamentária Municipal para o ano de 2017 contidas nos quadros 2 e 4 do Bloco IV do PMAS 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 17 de agosto de 2017.

GISELI CRISTINA DE SOUZA CASTRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência

Biênio 2017/2019